

**DECRETO N° 696, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011.**

**APRESENTA A VARIAÇÃO DA RECEITA A QUE SE REFERE À LEI N° 5.392, DE 23 DE JUNHO DE 2009, E REDUZ ALÍQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, PARA OS FATOS GERADORES OCORRIDOS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2012.**

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pelo inciso IV do art. 66 da Lei Orgânica Municipal, Considerando o disposto no inciso I do art. 4º da Lei nº 5.392, de 23 de junho de 2009; a arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) no período compreendido entre julho de 2010 até junho de 2011, em comparação a julho de 2009 até junho de 2010, teve um aumento de 47,92% (quarenta e sete vírgula noventa e dois por cento); a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), no período de julho de 2010 à junho de 2011, foi de 6,87% (seis vírgula oitenta e sete por cento); e o processo nº 15602, de 16 de agosto de 2011, DECRETA:

Art. 1º A variação real positiva da receita a que se refere à Lei nº 5.392, de 23 de junho de 2009, foi de 38,41% (trinta e oito vírgula quarenta e um por cento).

Art. 2º Fica reduzida a alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) a ser praticada para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2012, em 0,25 (vinte e cinco centésimos), ficando em 2,25% (dois vírgula vinte e cinco por cento), para os seguintes serviços discriminados na lista constante no Anexo I, "A", da Lei nº 4.818, de 1º de dezembro de 2003:

- I - itens 3 a 9, 13, 14, 16, 21 a 40;
- II - no item 10, apenas os subitens 10.06, 10.07, 10.08, 10.09 e 10.10;
- III - no item 11, apenas o subitem 11.01;
- IV - no item 12, exceto os subitens 12.03, 12.06, 12.09 e 12.12;
- V - no item 17, exceto o subitem 17.23.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS, em dois de setembro de dois mil e onze (2.9.2011).

Jairo Jorge da Silva  
Prefeito Municipal